



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE

**EXMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DE JUSTIÇA OUVIDOR GERAL DO EGRÉGIO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

Por conduto do seu advogado, regularmente constituída (instrumento de mandado já anexado) e adiante signatária, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE – AMESE**, já qualificada nos autos da presente demanda, **REQUERER** que sejam adotadas as devidas providências para apuração do recebimento de cargo em comissão, cumulada com gratificação de representação e Indenização por Flexibilização Voluntária (IFV) pelo coronel Edenisson Santos da Paixão, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Por meio da lei complementar nº 342/20, publicada em 02/03/2020, foi instituída a Indenização por Flexibilização Voluntária com a finalidade de indenizar o servidor militar que deixar de gozar do seu repouso para participar de atividades relevantes ou de caráter excepcional para os fins da atividade policial ou bombeiro militar:

Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário, emergencial e excepcional, a ser concedida ao militar estadual que, voluntariamente, deixar de gozar do repouso remunerado da sua jornada de trabalho, para participar de atividades relevantes, complexas, emergenciais ou de caráter excepcional que exijam mobilização da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE

O artigo 3º, incisos I e IV, da lei complementar nº 342/20 vedam que sejam escalados para o serviço voluntário militares que estejam em gozo de férias e limita o serviço voluntário do militar a 10 (dez) convocações dentro do mês, eis a letra da lei:

Art. 3º A percepção da indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado deve observar os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público, atendidos os seguintes pressupostos:

I – não pode ser escalado para o serviço voluntário do repouso remunerado o militar estadual que se encontre em gozo de período de férias, usufruindo afastamentos legais ou em razão de licenças a qualquer título;

IV – o regime de flexibilização voluntária do repouso remunerado está limitado à prestação do serviço, e conseqüente indenização, a 10 (dez) convocações dentro do mês;

O inciso V do artigo 3º atribue ao Comandante Geral a responsabilidade pela escala e quantitativos de horas a serem trabalhadas:

V– o Comandante-Geral da respectiva Corporação Militar Estadual deve publicar a escala com os militares que, voluntariamente, indicaram seus nomes para a flexibilização do repouso remunerado e o respectivo quantitativo de horas;

Além das observações legais supra e em consonância com a ementa da relatoria do Ilustre Desembargador Dr. Roberto Porto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe possui entendimento consolidado no sentido de que o servidor nomeado para cargo em comissão não tem direito a percepção de horas extras dada a sua relação de confiança estabelecida com a sua nomeação e efetivo recebimento de gratificação para o maior devotamento para esta atividade, vejamos a ementa da:

APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PARTE AUTORA NOMEADA PARA CARGO COMISSIONADO – PLEITO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE

IMPROCEDENTE - DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CONFIGURADO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO ILÍCITO CAPAZ DE CONFIGURAR DANO MORAL INDENIZÁVEL - ÔNUS DO AUTOR - ARTIGO 373, I DO NCPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - "O servidor nomeado para exercer cargo em comissão não faz jus à percepção de horas extraordinárias, dada a relação de confiança estabelecida para a nomeação e que pressupõe devotamento maior ao serviço que o exigido dos demais servidores de diversa espécie de provimento.¹"

Pois bem. No período de março de 2020 a julho de 2021, o coronel Edenisson Santos da Paixão recebeu o valor de R\$ 13.599,83 a título de cargo em comissão e R\$ 45.333,22 referente a gratificação de representação, conforme tabela abaixo e contracheques em anexo extraídos do Portal Transparência do Estado de Sergipe:

N	Mês / ano	Cargo em comissão (R\$)	Gratificação de representação (R\$)
1.	03/2020	799,99	2.666,66
2.	04/2020	799,99	2.666,66
3.	05/2020	799,99	2.666,66
4.	06/2020	799,99	2.666,66
5.	07/2020	799,99	2.666,66
6.	08/2020	799,99	2.666,66
7.	09/2020	799,99	2.666,66
8.	10/2020	799,99	2.666,66
9.	11/2020	799,99	2.666,66
10.	12/2020	799,99	2.666,66
11.	01/2021	799,99	2.666,66
12.	02/2021	799,99	2.666,66
13.	03/2021	799,99	2.666,66

¹ (RE COM AGRAVO 1.142.496 SP) (Apelação Cível Nº 201900713408 Nº único0027196-13.2016.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 26/08/2019)



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE

14.	04/2021	799,99	2.666,66
15.	05/2021	799,99	2.666,66
16.	06/2021	799,99	2.666,66
17.	07/2021	799,99	2.666,66
TOTAL		13.599,83	45.333,22

No mesmo período, de março de 2020 a julho de 2021, o coronel Edenisson Santos da Paixão recebeu 162 Indenização de Flexibilização Voluntário, **uma média de 9,52 por mês**, totalizando o valor de R\$ 97.200,00, conforme tabela abaixo e contracheques em anexo extraídos do Portal Transparência do Estado de Sergipe:

N	Mês / ano	Quantidade de IFV	Valor das IFV's (R\$)
1.	03/2020	3	1.800,00
2.	04/2020	10	6.000,00
3.	05/2020	6	3.600,00
4.	06/2020	4	2.400,00
5.	07/2020	10	6.000,00
6.	08/2020	10	6.000,00
7.	09/2020	9	5.400,00
8.	10/2020	10	6.000,00
9.	11/2020	17	10.200,00
10.	12/2020	10	6.000,00
11.	01/2021	9	5.400,00
12.	02/2021	4	2.400,00
13.	03/2021	20	12.000,00
14.	04/2021	10	6.000,00
15.	05/2021	10	6.000,00
16.	06/2021	10	6.000,00
17.	07/2021	10	6.000,00



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE

TOTAL	162	97.200,00
-------	-----	-----------

Chama atenção que nos meses de fevereiro e julho de 2021 o coronel Edenisson Santos da Paixão recebeu o terço ferial, tendo publicadas as suas férias no BGO Nº 163/2020, alterada pelo BGO Nº 002/2021, e no BGR nº 044/2021, conforme anexos.

Considerando que o Comandante Geral da PMSE, coronel Marcony Cabral Santos, é o responsável pelo controle e publicação da escala para o recebimento de Indenizações por Flexibilização Voluntária (IFV), requer que ele seja notificado para esclarecer o recebimento 162 (CENTO E SESSENTA E DUAS) Indenizações por Flexibilização Voluntária (IFV) totalizando o valor de R\$ 97.200,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS) pelo coronel Edenisson Santos da Paixão no período de março de 2020 a julho de 2021 cumulativamente com cargo em comissão e gratificação de representação.

Requer a apuração da compatibilidade do recebimento de cargo em comissão e gratificação de representação cumulativamente com a Indenização por Flexibilização Voluntária pelo coronel Edenisson Santos da Paixão no período de março de 2020 a julho de 2021.

Apurada a incompatível o recebimento cumulativo de que trata o requerimento anterior, requer que sejam apuradas as responsabilidades e adotadas as devidas providências para devolução dos valores indevidamente recebidos pelo coronel Edenisson Santos da Paixão.

Requer que sejam adotadas providências para suspender imediatamente o pagamento de cargo em comissão e da gratificação de representação cumulativamente Indenização por Flexibilização Voluntária ao coronel Edenisson Santos da Paixão.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE

*NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.*

Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, 14 DE AGOSTO DE 2021.

**GENISSON ARAÚJO SANTOS
OAB/SE 6700**